



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375932

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2058560-27.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37569

AGRV. Nº: 2058560-27.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO CAETANO DO SUL

**AGTE.: RCI BRASIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO
LTDA.**

AGDO.: WAGNER DINIZ DE PAULA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação declaratória de nulidade (prestação de serviço/ "programa de férias compartilhadas") proposta por Wagner Diniz de Paula em face de Juan Carlos Pascual e outra, deferiu tutela de urgência (suspensão de quaisquer cobranças e determinação para que o nome do autor não seja negativado).

Recorre a ré RCI Brasil - Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda..



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diz que a r. decisão é *extra petita* e que a determinação é impossível de ser cumprida. Alega que o autor fez prova de que o contrato não foi firmado com esta recorrente e que ele autorizou a “*Lando Resorts Corporation*” a realizar as cobranças no cartão de crédito.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado.

O agravado notifica que houve reconsideração, fls. 68.

É o relatório.

A agravante se insurge contra a r. decisão de fls. 120/121 dos originais, proferida antes da citação.

Antes da comunicação sobre a interposição deste recurso, o r. Juízo de origem revogou a tutela de urgência (fls. 149 dos originais).

Na sequência, confirmou essa revogação, com determinação de expedição de ofício para comunicação desse fato a este Tribunal (fls. 184/185 dos originais).

Diante desses fatos supervenientes, julgo prejudicado este recurso.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora